LEI nº 5.580, DE 08 DE MAIO DE 2025

ALTERA A LEI MUNICIPAL nº 5.381, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2022, QUE DISPÕE SOBRE AS FUNÇÕES GRATIFICADAS E DISCIPLINA AS HIPÓTESES QUE ENSEJAM O PAGAMENTO DE GRATIFICAÇÃO POR ENCARGO OU ATIVIDADE ESPECIAL, NO ÂMBITO DO QUADRO DE PESSOAL DO PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON.

A Câmara Municipal de Marechal Cândido Rondon, Estado do Paraná, aprovou, e eu Prefeito, sanciono a seguinte LEI:

Art. 1° Ficam alterados o quadro disposto no *caput* do art. 7° e o quadro disposto no *caput* do art. 8°, da Lei Municipal n° 5.381, de 17 de novembro de 2022, passando a vigorar com a seguinte redação:

"*Art. 7° As funções gratificadas serão dispostas conforme o seguinte quadro:*

SIMBOLOGIA	FUNÇÃO	PERCENTUAL	QUANTIDADE
FG-1	Direção	60 a 80%	16
FG-2	Chefia	30 a 60%	25
FG-3	Assessoramento I	30 a 50%	07
FG-4	Assessoramento II	20 a 40%	08
FG-5	Assessoramento III	10 a 30%	02

Art. 8° As gratificações por encargo ou atividades especiais serão dispostas conforme simbologia indicada no quadro a seguir, sendo remuneradas, descritas e distribuídas na forma do Anexo Único, desta lei:

SIMBOLOGIA	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE
GEE-1	Funções afetas à Secretaria de Administração, à Procuradoria Geral, bem como as afetas a Secretarias não relacionadas ou que englobem mais de uma Secretaria Municipal	42
GEE-2	Funções afetas à Secretaria de Educação	03
GEE-3	Funções afetas à Secretaria de Saúde	24
GEE-4	Funções afetas à Secretaria de Fazenda	03
GEE-5	Funções afetas à Secretaria de Infraestrutura e à Secretaria de Agricultura, Pecuária e Desenvolvimento Sustentável	07
GEE-X	Funções designadas na forma do art. 9° desta Lei	20

Art. 2º Fica alterado o Anexo único, constante na Lei Municipal nº 5.381, de 17 de novembro de 2022, o qual passa a vigorar com a seguinte redação:

DISTRIBUIÇÃO DAS GRATIFICAÇÕES POR ATIVIDADE OU ENCARGO ESPECIAL

SIMBOLOGIA	FUNÇÃO	QUANTIDADE	GRATIFICAÇÃO
GEE-1	Agente de Contratação ou Pregoeiro	05	Até 35%
	Equipe de apoio ao Agente de Contratação ou Pregoeiro	23	Até 25%
	Presidente da comissão de contratação	01	Até 35%
	Membro titular da comissão permanente de contratação	04	Até 35%
	Membro titular de comissão de seleção de parcerias	06	Até 10%
	Membro titular de comissão de monitoramento e avaliação de parcerias	05	Até 5%
	Membro do órgão gerenciador	07	Até 25%
	Gestor de contratos ou de parcerias	13	Até 20%
	Parecerista técnico de parcerias	06	Até 10%
	Gestor de Contrato e/ ou Fiscal de Contrato	40	Até 10%
	Membro da comissão permanente de inventário, avaliação, depreciação e reavaliação de bens móveis e imóveis	64	Até 5%
	Membro da comissão permanente de processo administrativo disciplinar	09	Até 15%
	Membro de Comissão Processante (processo administrativo de responsabilização)	04	Até 10%
	Membro da comissão de avaliação de bens imóveis	03	Até 10%
	Responsável setorial titular pelas informações à Ouvidoria	12	Até 5%
	Responsável SIM/AM	14	Até 30%
	Encarregado Geral de Dados (LGPD)	01	Até 30%
	Encarregado Setorial Titular (LGPD)	11	Até 10%
	Membro titular da comissão municipal de proteção de dados	06	Até 10%
	Encarregado designado para atribuições decorrentes de convênios firmados com outros órgãos públicos	20	Até 30%
	Desenvolvedor de software	01	Até 60%

	Administrador de banco de dados	*01*	*Até 40%*
	Gestor do monitoramento da frota	*01*	*Até 30%*
	Gestor de empréstimos consignados	*01*	*Até 30%*
	Membro titular do Conselho Municipal do Plano Diretor	*05*	*Até 20%*
	Gestor de Convênios (captação de recursos)	*01*	*Até 40%*
	Responsável pelo acesso aos módulos do sistema integrado de atos de pessoal (SIAP) junto ao TCE/PR	*02*	*Até 25%*
	Membro da comissão especial de avaliação de desempenho (estágio probatório)	*03*	*Até 10%*
	Coordenador do Aeródromo Municipal	*02*	*Até 35%*
	Coordenador de cerimônias	*01*	*Até 20%*
	Coordenador de eventos culturais	*01*	*Até 40%*
	Coordenador do Teatro Municipal	*01*	*Até 40%*
	Coordenador do Museu Municipal	*01*	*Até 30%*
	Coordenador da Escola de Artes	*01*	*Até 30%*
	Coordenador do Parque de Lazer Annita Wanderer	*01*	*Até 30%*
	Coordenador dos parques industriais e incubadoras	*01*	*Até 30%*
	Coordenador de cursos profissionalizantes	*01*	*Até 30%*
	Responsável pela elaboração e execução orçamentária	*01*	*Até 60%*
	Responsável pela administração patrimonial de bens alocados no Parque de Exposições	*01*	*Até 40%*
	Responsável pela administração do sistema Aprova Digital	*03*	*Até 30%*
	Encarregado designado para apoio à Fundação e Fundo Municipal (PROEM e FMD)	*02*	*Até 30%*
	Coordenador da Saúde do Trabalhador	*01*	*Até 30%*
GEE-2	*Documentador escolar*	*01*	*Até 30%*
	Coordenador dos programas do FNDE/MEC e da gestão escolar	*01*	*Até 30%*
	Responsável técnico pela alimentação escolar	*01*	*Até 30%*
GEE-3	*Coordenador de UBS (unidade básica de saúde)*	*18*	*Até 15%*
	Coordenador do CAPS (centro de atenção psicossocial)	*01*	*Até 50%*

	Coordenador do SAD (serviço de atenção domiciliar)	*01*	*Até 30%*
	Coordenador da VISA (vigilância sanitária)	*01*	*Até 60%*
	Coordenador do sistema de saúde	*01*	*Até 40%*
	Coordenador de projetos e programas do MS/SESA	*01*	*Até 40%*
	Coordenador de epidemiologia	*01*	*Até 40%*
	Coordenador de saúde bucal	*01*	*Até 30%*
	Ouvidor da saúde	*01*	*Até 25%*
	Coordenador do CC (centro cirúrgico) e CME (centro de material esterilizado)	*02*	*Até 40%*
	Coordenador do serviço de regulação ambulatorial	*01*	*Até 40%*
	Coordenador dos ACS (agentes comunitários de saúde)	*01*	*Até 50%*
	Coordenador da UPA (unidade de pronto atendimento)	*01*	*Até 30%*
	Secretário Executivo do Conselho Municipal de Saúde	*01*	*Até 30%*
	Coordenador técnico médico do hospital municipal	*01*	*Até 20%*
	Coordenador Técnico Médico da APS (atenção primária à saúde)	*01*	*Até 20%*
	Coordenador da Saúde do Trabalhador	*01*	*Até 30%*
	Coordenador do Hospital Municipal	*01*	*Até 30%*
	Coordenação do CDM (centro de diagnóstico municipal)	*01*	*Até 30%*
	Responsável Técnico Médico do CDM (centro de diagnóstico municipal)	*01*	*Até 20%*
	Coordenador do posto de coleta de sangue - Hemepar	*01*	*Até 15%*
	Coordenador do serviço de atendimento à acamados	*01*	*Até 15%*
	Coordenador dos ACE (agentes comunitários de endemias)	*01*	*Até 50%*
	Supervisor dos Agentes de Combate à Endemias - ACE	*06*	*Até 40%*
GEE-4	*Responsável pelas chaves bancárias*	*03*	*Até 30%*
	Responsável pela inclusão e liquidação de convênios federais	*02*	*Até 30%*
	Apoio operacional ao georreferenciamento	*02*	*Até 30%*
GEE-5	*Apoio operacional à frota pesada*	*02*	*Até 40%*

	Operador de prancha	*01*	*Até 40%*
	Operador do equipamento de hidrojateamento	*01*	*Até 40%*
	Operador de munck	*01*	*Até 40%*
	Apoio ao melhoramento em acesso de propriedades	*01*	*Até 40%*
	Coordenador de manutenção de praças e terrenos públicos	*01*	*Até 40%*
GEE - X	*Funções designadas na forma do art. 9º desta Lei*	*20*	*Até 30%*

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Marechal Cândido Rondon, Estado do Paraná, em 08 de maio de 2025.

ADRIANO BACKES
Prefeito

VALMIR MONTEIRO
Secretário Municipal de Administração

VALDELIR GILMAR DATTEIN
Secretário Municipal de Gestão de Governo